



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.142-A, DE 2024

(Do Sr. Gabriel Mota)

Dispõe sobre a suspensão de pagamento de financiamentos relacionados à atividade agropecuária em virtude da seca e dos incêndios no Estado de Roraima; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. EVAIR VIEIRA DE MELO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. GABRIEL MOTA)

Dispõe sobre a suspensão de pagamento de financiamentos relacionados à atividade agropecuária em virtude da seca e dos incêndios no Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a suspensão temporária da exigibilidade de pagamento de financiamentos vinculados à atividade agropecuária no Estado de Roraima, em razão das condições climáticas adversas e dos prejuízos econômicos causados por eventos extremos.

Art. 2º Fica suspensa, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a exigibilidade dos pagamentos de financiamentos e empréstimos contratados por produtores rurais cuja propriedade esteja situada na área produtora do Estado de Roraima, abrangendo os seguintes programas de crédito rural:

- I - FNO-Amazônia Rural;
- II - FNO-PRONAF;
- III - Pronaf "A" - Investimento;
- IV - Pronaf "A/C" - Custo;
- V - Pronaf ABC+ Agroecologia;
- VI - Pronaf ABC+ Bioeconomia;
- VII - Pronaf ABC+ Floresta;
- VIII - Pronaf Custo;
- IX - Pronaf Industrialização;
- X - Pronaf Jovem;
- XI - Pronaf Mais Alimentos (Investimento);
- XII - Pronaf Microcrédito Produtivo Rural (Grupo B);
- XIII - Pronaf Mulher.

§ 1º O montante que deixar de ser pago durante o período de suspensão estabelecido no caput será dividido em 03 (três) parcelas anuais iguais,



sendo a primeira exigível 12 (doze) meses após o término da suspensão, com a incidência dos encargos contratuais previstos na operação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O estado de Roraima atravessa uma crise ambiental sem precedentes, marcada por uma sucessão de eventos climáticos extremos que comprometem diretamente a sustentabilidade das atividades agropecuárias. Desde outubro de 2023, a região enfrenta uma estiagem prolongada, intensificada pelo fenômeno climático El Niño, o que levou à decretação de estado de emergência em 14 dos 15 municípios do estado. A seca severa, que perdurou até abril de 2024, reduziu drasticamente o nível dos rios, incluindo o Rio Branco, que registrou a segunda maior seca de sua história, atingindo marcas negativas de até 39 centímetros.

A já crítica situação foi agravada pela ocorrência de chuvas irregulares em maio de 2024, que, embora tenham contribuído para uma recuperação momentânea das pastagens, também favoreceram uma proliferação descontrolada de pragas, como a lagarta-do-cartucho-do-milho e o percevejo-das-gramíneas. Essas pragas devastaram mais de 54 mil hectares de pastagens, resultando na morte de 7.139 cabeças de gado em apenas 40 dias. A escassez de pastagem elevou significativamente as perdas econômicas, estimadas em mais de R\$ 63 milhões.

Desde o final de julho de 2024, uma nova seca já se instalou no estado, com projeções de que possa ser ainda mais devastadora. Diante deste cenário de colapso ambiental e econômico, faz-se indispensável a adoção de medidas emergenciais que proporcionem alívio financeiro aos produtores afetados, garantindo, assim, a viabilidade econômica e a sobrevivência de suas atividades.

Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 535 – CEP 70160-900
E-mail: dep.gabrielmota@camara.leg.br



* C D 2 4 9 5 2 2 5 7 2 7 0 0 *

O Projeto de Lei em questão visa suspender temporariamente a exigibilidade dos pagamentos de financiamentos rurais contratados no âmbito dos programas de crédito disponíveis, permitindo que os produtores possam reorganizar suas atividades e viabilizar a recuperação das propriedades afetadas. A medida proposta representa uma resposta necessária e proporcional às circunstâncias excepcionais enfrentadas, ao assegurar um período de alívio financeiro enquanto se promove a recuperação econômica e ambiental do estado de Roraima.

Assim, o presente Projeto de Lei se fundamenta na urgência do contexto climático e econômico, além do compromisso de garantir a subsistência e continuidade das atividades agropecuárias no estado. A suspensão dos pagamentos de financiamentos visa mitigar os impactos das adversidades climáticas, conferindo aos produtores a possibilidade de reestruturação sem o ônus adicional dos compromissos financeiros no curto prazo.

Sala das Sessões, em _____ de 2024.

Deputado GABRIEL MOTA

Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 535 – CEP 70160-900
E-mail: dep.gabrielmota@camara.leg.br



* C D 2 2 4 9 5 2 2 2 5 7 2 7 0 0 *

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL****PROJETO DE LEI Nº 4.142, DE 2024**

Dispõe sobre a suspensão de pagamento de financiamentos relacionados à atividade agropecuária em virtude da seca e dos incêndios no Estado de Roraima.

Autor: Deputado GABRIEL MOTA

Relator: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.142, de 2024, do nobre Deputado Gabriel Mota, dispõe sobre a suspensão temporária da exigibilidade de pagamento de financiamentos vinculados à atividade agropecuária no Estado de Roraima, em razão das condições climáticas adversas e dos prejuízos econômicos causados por eventos extremos.

O projeto visa a suspensão, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, da exigibilidade dos pagamentos de financiamentos contratados por produtores rurais cuja propriedade esteja situada no Estado de Roraima, abrangendo as linhas de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

O montante que deixar de ser pago durante o período de suspensão da dívida será dividido em três parcelas anuais iguais, sendo a primeira exigível doze meses após o término da suspensão, com a incidência dos encargos contratuais previstos na operação.



* C D 2 5 9 9 4 2 6 1 0 5 0 0 *

Por fim, o projeto estabelece que a Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. O projeto não possui apensos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei visa suspender por 36 (trinta e seis) meses a exigibilidade dos pagamentos de financiamentos rurais contratados pelos agricultores familiares do Estado de Roraima, permitindo que os produtores possam recuperar o acesso ao crédito e reorganizar suas atividades.

Conforme justifica o autor, Roraima vem atravessando uma crise ambiental sem precedentes, marcada por uma sucessão de eventos climáticos extremos nos últimos anos, que prejudicaram os produtores rurais do Estado e ameaçam a viabilidade da agricultura familiar.

De acordo com o Monitor de Secas da Agência Nacional de Águas (ANA), no período de outubro de 2023 a abril de 2024, Roraima enfrentou a segunda maior seca de sua história, o que levou à decretação de estado de emergência em diversos municípios. Na sequência, chuvas irregulares favoreceram a proliferação de pragas



* CD259942610500 *

que devastaram as pastagens, resultando na morte de mais de sete mil cabeças de gado. Embora as chuvas tenham se normalizado no segundo semestre de 2024, municípios do sul do Estado voltaram a decretar situação de emergência por causa da seca no início de 2025.

Assim, reconhecendo a necessidade de resposta à questão do endividamento dos produtores familiares de Roraima, decorrente de eventos climáticos extremos que comprometem a continuidade de suas atividades, votamos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Relator



* C D 2 2 5 9 9 4 2 2 6 1 0 5 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 17/11/2025 09:04:51.713 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PL 4142/2024

PROJETO DE LEI Nº 4.142, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.142/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Evair Vieira de Melo.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Emidinho Madeira, Afonso Hamm e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Eli Borges, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marcelo Moraes, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Nelson Barbudo, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Vicentinho Júnior, Zezinho Barbary, Zucco, Adriano do Baldy, Alberto Fraga, Alceu Moreira, Bohn Gass, Coronel Assis, Coronel Meira, Domingos Sávio, Eunício Oliveira, Félix Mendonça Júnior, Filipe Martins, Gabriel Mota, General Girão, Giacobo, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Hugo Leal, José Medeiros, Josivaldo Jp, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Mauricio do Vôlei, Murillo Gouveia, Murilo Galdino, Padovani, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Roberto Duarte, Tião Medeiros, Welter, Zé Neto e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.



Apresentação: 17/11/2025 09:04:51.713 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PL 4142/2024



Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251937173200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira